



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



### LEI MUNICIPAL Nº1215 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO - TMRS DOS IMÓVEIS DE SANTANA DO PARAÍSO/MG NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida nos termos do artigo 62 da Lei Municipal nº 068/94 a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRS, no exercício de 2025, a todo contribuinte, proprietário de imóvel localizado no Município de Santana do Paraíso –MG, titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, que cumulativa e comprovadamente preencha os seguintes requisitos:

- I – seja eleitor no Município de Santana do Paraíso;
- II – possua renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo;
- III – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de apenas 01(um) imóvel destinado exclusivamente a sua moradia cuja área construída seja igual ou inferior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- IV – existindo mais de um lançamento no Cadastro Técnico Municipal, dentro do mesmo lote, o contribuinte fará jus somente à isenção do IPTU de sua residência;
- V – esteja devidamente inscrito no Cadastro Único – CadÚnico;
- VI – esteja quite com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º.** Fica também isento do Pagamento do IPTU e da TMRS, o contribuinte que cumulativa e comprovadamente preencha os seguintes requisitos:

- I – seja aposentado ou pensionista, cuja renda *per capita* mensal própria seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo, devidamente comprovado;
- II – comprove ser eleitor no Município de Santana do Paraíso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



III – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de apenas 01 (um) imóvel destinado exclusivamente a sua moradia cuja área construída seja igual ou inferior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

IV – existindo mais de um lançamento no Cadastro Técnico Municipal, dentro do mesmo lote, o contribuinte fará jus somente à isenção do IPTU de sua residência;

V – esteja devidamente inscrito no Cadastro Único – CadÚnico;

VI – esteja quite com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 3º.** Fica, ainda, isento do pagamento de IPTU e da TMRS, o contribuinte que for portador de neoplasia maligna ou vírus HIV e possua, cumulativamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e ser eleitor no Município de Santana do Paraíso.

**Parágrafo Único.** A comprovação das patologias referidas no *caput* deste artigo será realizada através de laudo médico atualizado em no máximo 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** A isenção de que trata a presente Lei somente será concedida mediante requerimento do interessado com a comprovação dos requisitos dos artigos 1º, 2º e 3º, em formulário específico junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação.

**Art. 5º.** Para realizar o requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRS, é necessária apresentação dos seguintes documentos:

- I. Registro do imóvel ou contrato de compra e venda;
- II. Título de eleitor;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Cópia do RG e CPF;
- V. Cópia da folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico), solicitado no CRAS da região;
- VI. Comprovante de renda dos últimos 60 (sessenta) dias ou, outro documento capaz de atestar a condição de baixa renda;
- VII. Em caso de aposentados ou pensionistas, cópia do extrato bancário do valor total da aposentadoria, sem empréstimos e outros descontos;
- VIII. Certidão de casamento atualizada pelo prazo máximo de 90 dias, ou declaração de união estável, pública ou particular, neste último a assinatura dos companheiros deverão ser reconhecidas em cartório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



**IX.** Caso o imóvel esteja em nome de pessoa já falecida, o (a) requerente deverá comprovar a sua condição de herdeiro (a) ou cônjuge do *de cuius*, bem como o seu status de residente no imóvel, por meio de comprovante de residência, certidão de óbito, declarações, dentre outros documentos que o setor de tributação entender necessário.

**Art. 6º.** Os imóveis localizados em área de preservação permanente, ficam isentos do pagamento do IPTU e da TMRS, independentemente do tamanho da área.

**§1º.** Para efeito deste artigo, considera-se área de preservação permanente o disposto no art. 3º, inciso II da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal.

**§2º.** A isenção do IPTU e da TMRS não retira a responsabilidade do proprietário em realizar a manutenção e proteção do bem natural, devendo atribuir a compensação financeira em práticas de proteção da área preservada.

**Art. 7º.** O contribuinte que preencha os requisitos para concessão de algum dos casos de isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos - TMRS, no exercício de 2025, previstos nesta lei, terá até o dia 30 de abril de 2025 para requerer a isenção perante o órgão competente.

**Art. 8º.** Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através de ato do Poder Executivo, obedecidos os critérios estabelecidos e o Código Tributário Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até dia 30 de abril de 2025.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 05 de fevereiro de 2025.

  
BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal